



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022**, a aquisição de medalhas para premiação do campeonato municipal de futsal, realizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes desta municipalidade, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	256	MEDALHAS DE 75MM COM FITA SIMPLES	R\$ 7,40	R\$ 1.894,40
TOTAL GERAL:				R\$ 1.894,40	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista neste processo será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2022 do Município, com a seguinte descrição:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
002 – DESPORTO
2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903104 – PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: AIRTON JOSE ZANCHIN ME.

CNPJ: 20.082.569/0001-50.

Endereço: Rua Mampituba, nº 497, Loja 01 e 02, Bairro Progresso, Município de Passo de Torres/SC, CEP: 88.980-000.

Representante legal: AIRTON JOSE ZANCHIN.

CPF: 344.419.480-34.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, tem por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto à caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Com efeito, sabe-se da importância dos eventos esportivos para promoção da saúde, do bem estar e do lazer da população de Doutor Pedrinho, inclusive possibilitando a interação e integração entre os Municípios participantes, além da atração de visitantes de cidades vizinhas.

No caso, o Município de Doutor Pedrinho, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, possui em seu calendário esportivo a realização de campeonatos municipais, sendo imprescindível a aquisição de artigos para premiação (medalhas) para os vencedores.

Dentre os eventos previstos, se desenvolve o campeonato municipal de futsal para o qual será necessário oferecer uma premiação adequada aos participantes, com a finalidade de incentivar a participação dos atletas, além de impulsionar e promover o esporte Municipal.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes diligenciou junto aos fornecedores para aquisição de tais objetos, visto que está programado a final do campeonato municipal para o dia 17 de dezembro, no Centro de Eventos Prefeito Ercides Giacomozzi, donde o valor encontrado possibilita a compra direta.

Por fim, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

É o que ocorre para tal objeto, pois o valor previsto fica abaixo do limite estabelecido na legislação, donde o parâmetro fixado, segundo o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, é de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do art. 23, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18, na forma que segue:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa AIRTON JOSÉ ZANCHIN ME, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 23746-9, Agência nº 778-1 do Banco do Brasil de titularidade da fornecedora a ser contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para aquisição dos materiais objeto deste processo de Dispensa de Licitação foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados, os quais se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora a ser contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a aquisição do objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo assinado pela responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais.

AMANDA SEQUINEL

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

ASSESSORIA JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

LUIZ CLAUDIO KADES
Advogado - OAB/SC 17.692

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 06 de dezembro de 2022.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC